



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 0023/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (PEJAI) NO FORMATO EJA COMBINADA NO MUNICÍPIO DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, PARA O ANO LETIVO DE 2023, REORGANIZA TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECRETO Nº 023/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (PEJAI) no formato EJA Combinada no município de Urandi e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da Constituição Federal considera a Educação como um direito social e subjetivo, extensivo a todos, independentemente de qualquer condição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de potencializar as ações reparadoras no âmbito do município para os sujeitos que desejam acessar e desenvolver o conhecimento escolarizado e as dificuldades existentes na assiduidade e comparecimento em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos no formato EJA combinada, visa ampliar o atendimento a esse público por meio de busca ativa e interação direta em praças, residências, postos de trabalho etc.

**CONSIDERANDO** que o Programa visa enriquecer e ampliar saberes e conhecimentos dos educandos por meio de reflexões acerca do desenvolvimento ecologicamente sustentável, respeitando os direitos humanos, justiça e



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

democracia, qualificação profissional e o mundo do trabalho, etnia, tolerância e paz mundial, compreensão e respeito pelo diferente e pela diversidade.

**CONSIDERANDO** orientações da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (PEJAI) no formato EJA combinada, passando a integrar a composição do Sistema Municipal de Ensino, mantido pelo Poder Público Municipal, observando as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I. Reconhecimento e valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos do PEJAI: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador de todo o estudo das áreas de conhecimento;

II. Processos pedagógicos que acompanhem a formação humana na especificidade do processo de aprendizagem dos sujeitos jovens e adultos e idosos;

III. Construção coletiva do currículo que contemple a diversidade sexual, cultural, de gênero, de etnia, de crenças, valores e vivências específicas aos sujeitos do PEJAI;

IV. Metodologia adequada às condições de vida dos jovens e adultos e idosos relacionada ao mundo do trabalho, devendo, portanto, possibilitar a



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

problematização da realidade existencial e favorecer o aprender a conhecer e o fazer fazendo;

V. Tempo pedagógico específico, destinado ao processo de formação, de modo a garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos tempos de formação;

VI. Material didático adequado a este processo formativo, objetivando o desenvolvimento da pluralidade de dimensões da formação humana. Deve-se explorar pedagogicamente as potencialidades formadoras do trabalho como princípio educativo;

VII. Processo de aprendizagem, socialização e formação, respeitando e considerando a diversidade de vivências, de idades, de saberes culturais e valores dos educandos.

VIII. Acompanhamento do percurso formativo, com base no princípio da dialogicidade no processo de construção e reorientação do trabalho educativo.

IX. Garantia da oferta do PEJAI também para o diurno, considerando a especificidade dos tempos de vida e de trabalho (trabalhadores do noturno, donas de casa entre outros).

X. Matrícula permanente adaptada à diversidade e formas de vida, trabalho, espaço e tempo dos jovens, adultos e idosos.

XI. Efetivação da inclusão do PEJAI no Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a sua especificidade e considerando os princípios e pressupostos que devem nortear a implementação desta prática pedagógica.

XII. Construção e formação coletiva dos profissionais regentes de turma, com



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

formação própria para a garantia da especificidade do direito à educação dos jovens e adultos. Isto implica na formação inicial e continuada dos profissionais do PEJAI.

**Art. 2º-** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias para o funcionamento do Programa, elaborando proposta curricular e instituindo a coordenação específica e, pessoal técnico administrativo e pedagógico necessários.

**Art. 3º-** O programa terá duração de 800 (oitocentas) horas por ano letivo organizado da seguinte forma:

- I- Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- II- Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- III- Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º. As aulas presenciais serão ministradas semanalmente, de segunda à sexta-feira, nos períodos diurno e noturno, correspondendo a 2 (dois) encontros coletivos semanais, totalizando 6 (seis) horas, distribuídas no período, observando o cumprimento da carga horária direta de no mínimo, 30% (trinta por cento), para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

§2º. O discente poderá cumprir a carga horária indireta (de forma não presencial), de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares elaboradas e orientadas pelo regente da turma.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão por conta dos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI,** em 22 de maio de 2023.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

## PORTARIA Nº. 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

*"Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas no **Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Urandi**, para o ano letivo de 2023, reorganiza turmas da Educação Infantil e dá outras providências."*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Atender ao Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI.
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade.

### RESOLVE:

Art.1º- Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula nas áreas urbana e rural, definir o Calendário Letivo para o Ano de 2023 em atendimento ao Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI e reorganiza a enturmação da Educação Infantil, considerando as novas matrículas.

### I – PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 2º. O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 023/2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Urandi-BA.







**MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

§5º Os estudantes do PEJAI — Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.





**MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 3º- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.

§ 1º- Na falta de algum documento exigido no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para que o responsável o matriculado ou por ele responsável providencie a entrega na secretaria da Unidade Escolar.

§2º- A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição.

Art. 4º. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

## **II – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 5º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

§1º Fixar que o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, será em unidades especiais e Creches em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.





**MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§2º Será ofertada a Educação Infantil, pré-escola (04 anos e 05 anos) nas Unidades de Ensino da sede e zona rural.

§3º- Na ficha de matrícula do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

Art. 6º- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Berçário I: para crianças de até 18 meses;

II- Berçário II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III- Maternal: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até a data base de corte etário;

Art. 7º- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

Art. 8º- As novas turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: de 5 até 10 alunos;

II- Berçário II: de 11 até 15 alunos;

III- Maternal: de 16 até 20 alunos;

IV- Pré-I: de 10 até 20 alunos;

V- Pré-II: de 15 até 20 alunos.





**MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 9º- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 10- Visando a melhoria no atendimento, as turmas de berçário já constituídas, poderão ser reajustadas conforme esta portaria.

Art. 11- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 12- Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 22 de maio de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EDSON SANTOS**

*Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

## ANEXO I

## FICHA DE MATRÍCULA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO 2023			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:			INEP:
ENDEREÇO:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME:			
SEXO: ( ) MASCULINO - ( ) FEMININO			MATRÍCULA:
DADOS PESSOAIS			
DATA DE NASCIMENTO:		CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO:			
MÃE:			
PAI:			
ESTADO CIVIL:			Nº DE DEPENDENTES
( ) 1. SOLTEIRO - ( ) 2. CASADO - 3. VIUVO - ( ) 4. SEPARADO ( ) 5. DIVORCIADO - ( ) 6. OUTRO			
ETNIA:			
( ) 1. BRANCA - ( ) 2. PRETA - ( ) 3. PARDA - ( ) 4. AMARELA - ( ) 5. INDÍGENA - ( ) 6. NÃO DECLARADA			
DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES			
( ) 1. CEGUEIRA	( ) 5. SURDO CEGUEIRA	( ) 9. SINDROME DE DOWN	( ) 14. OUTRO(S) QUAL(IS)?
( ) 2. BAIXA VISÃO	( ) 6. DEFICIÊNCIA FÍSICA	( ) 10. DEFICIÊNCIA MÚLTILA	
( ) 3. SURDEZ SECERA	( ) 7. DEFICIÊNCIA MENTAL	( ) 11. SUPERDOTAÇÃO	
( ) 4. SURDEZ MODERADA	( ) 8. AUTISMO	( ) 13. CONDUTAS TÍPICA	
SAÚDE:			
APRESENTA ALGUM PROBLEMA? ( ) 1. NÃO ( ) 2. SIM - QUAL/QUAIS?			
DOCUMENTOS			
Nº DO RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	UF:
CERTIDÃO = NASCIMENTO ( ) / CASAMENTO ( )	LIVRO:	FOLHA:	UF:
Nº DO CPF:			
INFORMAÇÕES GERAIS			
PROFISSÃO:			Nº TELEFONE (WPP):
FREQUENTOU ESCOLA ANTERIORMENTE? ( ) 1. NÃO ( ) 2. SIM - ATÉ QUE SÉRIE? QUANDO?			
QUAL ESCOLA?			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Eu _____			
aluno matriculado e ou responsável pelo aluno declaro acatar as normas regimentais deste estabelecimento de ensino e manter o comprometimento pelos estudos.			
ASSINATURA DO ALUNO(A) OU RESPNSÁVEL		DIRETOR(A) EDUCACIONAL (CARIMBAR, ASSINAR E DATAR):	





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

## ANEXO II

## CALENDÁRIO ESCOLAR

PEJAI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS  
ANO LETIVO 2023

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	22/05 a 23/05/2023
Início do Ano Letivo	24/05/2023
Término do Período Letivo	31/01/2024

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Maio	24 a 31	06	—
Junho	01 a 30	19	3
Julho	03 a 31	22	4
Agosto	01 a 31	23	4
Setembro	01 a 29	20	5
Outubro	02 a 31	21	4
Novembro	01 a 30	20	4
Dezembro	01 a 22	16	3
Janeiro	02 a 31	22	4
<b>TOTAL:</b>		<b>200</b>	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
JUN.	08	Corpus Christi	23/06
	13	Santo Antônio	a
	24	São João	02/07
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida Emancipação poli. - Urandi Dia das Crianças	13
	02 15	Finados Proclamação da República	—
DEZ	23 a 31	Recesso Final de Ano	23 a 31

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	24/05 a 12/08/2023	65
2ª	14/08 a 31/10/2023	66
3ª	01/11 a 31/01/2024	69
<b>TOTAL:</b>	<b>03</b>	<b>200</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/055B-8133-2BE1-3E37-2979> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 055B-8133-2BE1-3E37-2979



### Hash do Documento

c771576f41df93e1f5058195cafb830a071d5b1eec49583b3074634c5c472564

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2023 15:27 UTC-03:00